



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 05 de junho de 2025, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Amadora Triatlo 2025, entre a Câmara Municipal da Amadora e a Federação de Triatlo de Portugal, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 16 de junho de 2025

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Presidente,

Vítor Ferreira

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA TRIATLO 2025**

Considerando que:

A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividade nesse sentido.

De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas.

Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo supra, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas.

A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido supra, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Câmara Municipal da Amadora.

A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma



sociedade mais saudável.

A Câmara Municipal da Amadora considera fundamental a criação de oportunidades de acesso ao desporto como condição favorável ao desenvolvimento dos sistemas desportivo, cultural e juvenil a nível do desenvolvimento físico, mental e social dos seus jovens, recorrendo para o efeito a parcerias estratégicas com federações desportivas e movimento associativo, nomeadamente a Federação de Triatlo de Portugal (doravante designado de FTP) para promoção do Triatlo.

A Câmara Municipal da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhada, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos.

Com a presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo - Amadora Triatlo 2025, pretende-se continuar a potenciar o desenvolvimento do Triatlo local, permitindo acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, disciplinados e socialmente integrados.

O programa Amadora Triatlo assenta nas práticas que têm vindo a ser promovidas pela Câmara Municipal da Amadora nos últimos anos, às quais se junta o interesse da FTP em desenvolver a modalidade na Amadora.

A parceria estratégica com a FTP permitirá promover e valorizar o município, reforçando a sua imagem enquanto promotor dinâmico de atividades desportivas, fortalecendo os clubes desportivos locais, ampliando a sua visibilidade e envolvimento.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 21 de maio de 2025, é, de boa-fé celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo,

Entre

A **Câmara Municipal da Amadora**, pessoa coletiva n.º 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia de Mina de Água, Amadora, neste ato representado pelo Presidente, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e

4
5

alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeira Outorgante**,

E

A **Federação de Triatlo de Portugal**, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1B, Murganhal, 2760-128 Caxias, pessoa coletiva n.º 502 257 270, neste ato representado por Fernando Feijão, na qualidade de Presidente, com poderes de representação junto da Administração Pública, nos termos da alínea a) do artigo 20.º dos Estatutos da Federação de Triatlo de Portugal, doravante designado por **Segunda Outorgante**.

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição, pela primeira outorgante, de apoios financeiro e não financeiros à segunda outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e organização técnica do Programa de Desenvolvimento Desportivo – AMADORA TRIATLO 2025.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

- 1- A primeira outorgante atribui à segunda outorgante apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (Três mil euros), no sentido de viabilizar a execução do programa de desenvolvimento desportivo.
- 2- O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 2.000,00€ (Dois mil euros) com a publicitação do presente contrato;
 - b) 1.000,00€ (Mil euros) com o fim da execução do programa.



4

b

- 3- A segunda outorgante, uma vez concluída a realização do programa, obriga-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, a enviar à primeira outorgante, o relatório final de execução do contrato-programa.
- 4- O pagamento do apoio financeiro mencionado na alínea b) do n.º 2 da presente cláusula, está dependente da receção, pela primeira outorgante, do relatório final, referido no número anterior, do qual deverão constar os elementos enunciados nas alíneas a) e d) do n.º 5 da cláusula quinta.

Cláusula Terceira
(Apoio não financeiro)

A primeira outorgante colabora com a segunda outorgante na organização das atividades integradas no AMADORA TRIATLO 2025, através dos seguintes apoios:

- 1- Disponibilização de:
 - a) Baias delimitadoras;
 - b) Contentores de recolha municipal;
 - c) Suportes promocionais da Câmara Municipal da Amadora;
 - d) Apoio protocolar.
- 2- Apoio à comunicação e divulgação das atividades inscritas no presente contrato-programa.

Cláusula Quarta
(Obrigações da primeira outorgante)

Constituem obrigações da primeira outorgante:

- 1- A atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda;
- 2- A disponibilização dos apoios não financeiros estatuídos na cláusula terceira;
- 3- A verificação do desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos

termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Quinta
(Obrigações da segunda outorgante)

Constituem obrigações da segunda outorgante:

- 1- Fazer equivaler e corresponder o valor do apoio financeiro concedido pela primeira outorgante para a execução deste programa por meio dos seus serviços especializados de planeamento, gestão e operacionalização das atividades integradas neste projeto.
- 2- A organização e produção do Programa de Desenvolvimento Desportivo Amadora Triatlo 2025, conforme os termos neste definidos, designadamente no que diz respeito às seguintes atividades:
 - a) IX Duetlo Cross da Amadora;
 - b) VI Aquatlo da Amadora.
- 3- A apresentação do Plano de Comunicação dedicado ao Amadora Triatlo 2025, considerando a globalidade do projeto e as atividades que o constituem.
- 4- A cooperação com a primeira outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros, sempre que solicitados pela primeira outorgante.
- 5- *A apresentação de um relatório de atividade, conforme minuta em anexo (anexo I), até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo, e no qual deverá constar:*
 - a) *Caracterização das atividades desenvolvidas;*
 - b) *Os resultados alcançados;*
 - c) *Os documentos justificativos da despesa, sempre que se justifique;*
 - d) *A avaliação interna e externa do programa;*
 - e) *Orientações e sugestões de melhoria e inovação futura para o programa.*



4
5

- 6- A aplicação e administração correta do apoio financeiro, tendo em consideração o objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 7- A atuação de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência no que diz respeito à gestão dos apoios atribuídos.
- 8- A publicitação das atividades objeto dos Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, fazendo referência aos apoios concedidos pela primeira outorgante.
- 9- A garantia de que o pessoal que afeta à execução do presente contrato, no que ao desenvolvimento das atividades desportivas diz respeito, não possui antecedentes criminais pela prática dos crimes de abuso sexual ou maus-tratos.

Cláusula Sexta
(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência e execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e, tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

Cláusula Sétima
(Controlo e fiscalização)

- 1- O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem à primeira outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
- 2- Neste âmbito, a primeira outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de auditorias por entidades externas.



Cláusula Oitava
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pela primeira outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

Cláusula Nona
(Mora)

- 1- Em caso de verificação de atraso na execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá a primeira outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso se justifique.
- 2- Verificando-se novo atraso, a primeira outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas, caso o objeto do contrato fique comprometido.

Cláusula Décima
(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte da segunda outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica esta obrigada a restituir à primeira outorgante o total dos apoios já recebidos.
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a primeira outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Caso a segunda outorgante incumpra culposamente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros, enquanto não repuser as quantias já recebidas, nos termos do n.º 1.



4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte da primeira outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre a primeira e a segunda outorgantes.

Cláusula Décima Primeira
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com a Câmara Municipal da Amadora, com vista à atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços deste Município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Décima Segunda
(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes, bem como os respetivos beneficiários, obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente Contrato-Programa, não podendo utilizá-las em benefício próprio, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.
2. Com a celebração do presente Contrato-Programa, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

Cláusula Décima Terceira
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação, cessando a sua vigência no dia 31 de



dezembro de 2025, sem prejuízo do cumprimento cabal das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula Décima Quarta

(Litígios)

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pode ser submetida à arbitragem.

Cláusula Décima Quinta

(Disposições Finais)

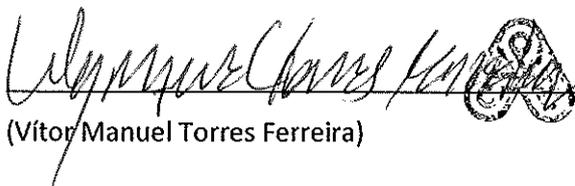
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por nove folhas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

Amadora, 5 de Junho de 2025

Pela primeira outorgante

Câmara Municipal da Amadora


 AMADORA
Câmara Municipal
(Vítor Manuel Torres Ferreira)

Pela segunda outorgante

Federação de Triatlo de Portugal


(Fernando Feijão)

